

30
30

30-09-2002
30-09-2002



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 30 / 09 / 2002
Felix Araújo
Secretário Legislativo



OFÍCIO GS/GCG/N.º 0432/02

João Pessoa, 30 de setembro de 2002

Projeto de Lei nº 927/02

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, Mensagem n.º 021/02, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2003, e da outras providencias".

Atenciosamente,


JOÃO LAÉRCIO G. FERNANDES
Secretário

Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO



ORÇAMENTO 2003

PROJETO DE LEI



3

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proj. de Lei
nº 927/02
04
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem n.º 021 João Pessoa, 30 de setembro de 2002

Senhor Presidente
Senhores Deputados.

Cumprindo a determinação constitucional estamos apresentando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2003, cuja formulação obedece aos preceitos legais, notadamente, aos dispositivos da Lei das Diretrizes Orçamentárias, nº 7.132/2002 - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/2000 - LRF.

Isto significa dizer que os programas, objetivos e metas para o exercício seguinte estão compatíveis com o Plano Plurianual 2000/2003, com o Anexo de Metas Fiscais, os resultados nominal e primário e o montante da dívida pública apurados e constantes da LDO aprovada.

A exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à apresentação do Anexo de Metas Fiscais tem o propósito de esclarecer à sociedade sobre os procedimentos de realização do ajuste das contas do Governo, sobre a redução sistemática do endividamento público, bem como contribuir para manter a estabilização econômica do País.

Desse modo, os resultados nominal e primário medidos pela diferença entre as receitas e despesas não financeiras, a preços correntes e constantes, devem permitir realizar os compromissos da dívida estadual com a respectiva redução do seu estoque, amplia a capacidade de endividamento e aumenta o nível de investimento do Estado.



4

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJ. DE LEI
nº 927/02
05
Assessoria Jurídica
Plenário

Para o exercício de 2003, aqueles resultados nominal e primário, correspondem, respectivamente, a 7,0% e 2,5% da receita total (não financeira) estimada. Isto porque o Governo vem adotando medidas de ajuste fiscal, principalmente pela recuperação da receita própria e da contenção de alguns itens da despesa. Nesse sentido, a despesa de pessoal e encargos sociais, vem se mantendo ao longo dos últimos anos em 60,0% da receita corrente líquida, e, recentemente, sendo distribuída entre os Poderes, na forma do artigo 20 da LRF.

Quanto aos incentivos fiscais, o seu valor para 2003, soma a quantia de R\$ 35,0 milhões destinados a benefícios de natureza financeira e tributária concedidos à empresas como estímulo à produção de bens e serviços, voltados para implantação, realocação, revitalização e ampliação de empreendimentos industriais e turísticos de relevante interesse ao desenvolvimento do Estado. Esses recursos compõem o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, sendo reembolsáveis, e o seu retorno garante a manutenção e a estabilidade do próprio Fundo. Tais incentivos não comprometem as despesas de caráter continuado, seja pela redução desse tipo de gasto seja pela necessidade de acréscimos de alíquotas de tributos.

Os procedimentos para criação do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social de natureza atuarial, se encontra em andamento, tendo como finalidade prover recursos para o pagamento da previdência social dos servidores públicos civis e militares. Para o exercício de 2003 essa despesa chega a R\$ 363,0 milhões da qual a contribuição dos servidores ativos é de R\$ 97,0 milhões.

É necessário esclarecer que um ajuste fiscal responsável por parte de qualquer unidade da federação brasileira, depende de variáveis econômicas e institucionais, que, em geral, estão colocadas fora do espaço e do controle dos estados. Assim, medidas macroeconômicas tomadas no plano do governo da União podem afetar de forma positiva ou negativa as medidas de ajuste em referência.

Nesse sentido, podemos enumerar o movimento do câmbio, a entrada e a saída de capitais, o reconhecimento favorável e desfavorável dos riscos econômicos do País, a emissão de moeda e o volume da base monetária, são alguns dos fatores que se refletem sobre a economia do Estado e do Setor Público em particular.

Por esse motivo, a responsabilidade da gestão fiscal tem de se constituir ato conjunto de todos os entes da federação, conforme propõe a Lei Complementar 101/2000.

Tanto a receita estimada quanto à despesa fixada tiveram como referência os princípios daquela Lei, quais sejam, o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização, princípios estes, que devem colaborar para o equilíbrio das contas públicas.

6

DA RECEITA ESTIMADA:

A receita total estimada para o próximo exercício a preços constantes de julho do corrente, é da ordem de R\$ 3.106.915.000,00 (três bilhões centos e seis milhões novecentos e quinze mil reais), cuja previsão teve como metodologia de cálculo, a variação do índice geral de preços de mercado – IGPM, apurada no período agosto de 2001 a julho de 2002, o qual foi aplicado à receita a ser realizada no corrente ano.

Do valor acima indicado, R\$ 2.963.843.000,00 (dois bilhões novecentos e sessenta e três milhões oitocentos e quarenta e três mil reais), são denominadas receitas correntes, e destas, 36,0% correspondem às receitas tributárias, quer dizer, aquelas diretamente arrecadas pelo Tesouro do Estado, e 42,0% são as transferências constitucionais da União.

A vontade política do Governo em elevar a receita do Tesouro está expressa nos termos da Lei nº 7.123/2002 recentemente aprovada, que cria o Programa de Refinanciamento da Dívida Fiscal do Estado da Paraíba. O objetivo deste instrumento legal é promover a regularização de créditos inscritos como dívida ativa, cujo valor apurado no Balanço Geral de 2001, alcança a quantia de R\$ 1.080 milhões.

Os procedimentos técnicos para regulamentação dessa Lei se encontram em fase final de elaboração, devendo permitir, nos termos negociados caso a caso, a entrada desses recursos elevando a capacidade de arrecadação fiscal do Estado.

DA DESPESA FIXADA:

A despesa foi programada tomando como referência, em primeiro lugar, objetivo/estratégia formulados no Plano de Desenvolvimento Sustentável - 1996/ 2010 que consiste em:

“melhorar a qualidade de vida da população paraibana, num processo contínuo e permanente de mudanças sociais e de geração de novas oportunidades de ocupação produtiva para a população, compatibilizando, no tempo e no espaço, a equidade social com o crescimento econômico e a preservação ambiental”.

A segunda referência, é o Plano Plurianual 2000/2003, que contem, dentro do princípio de parcerias e do modelo de gestão formulados no Plano de Desenvolvimento Sustentável, as responsabilidades programáticas do Governo do Estado para o período enumerado.



[Handwritten signature]

6

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proj. de Lei
nº 927/02
07

A despesa fixada de igual valor à receita estimada, se divide por categorias econômicas da forma seguinte: R\$ 2.397.756.000,00 (dois bilhões trezentos e noventa e sete milhões setecentos e cinquenta e seis mil reais), constituem as despesas correntes e R\$ 707.159.000,00 (setecentos e sete milhões centos e cinquenta e nove mil reais), despesas de capital e estão repartidas entre Poderes, Órgãos e Entidades de acordo com os seus respectivos programas de trabalho. Prioridades, objetivos, metas com devida alocação de recursos entre projetos e atividades permitem avaliar as ações de governo a serem empreendidas no próximo exercício.

Com relação ao programa de trabalho apresentado nos anexos que integram o Projeto de Lei, é imprescindível enfatizar, a Emenda Constitucional nº 29/2000, que determinou a vinculação mínima 10,0% da receita líquida dos impostos e transferências da União a serem aplicados nas ações e serviços de saúde. Já na educação, essa vinculação constitucional é de 25,0%, englobando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF. Criado pela Lei Federal nº 9.424/96, esse Fundo vincula, contabilmente, 15% da receita líquida oriunda dos impostos estaduais e das transferências do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Imposto sobre produtos industrializados.

Atendendo tais dispositivos legais, os recursos programados em Saúde e Educação, somam, respectivamente, R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) e R\$ 428.954.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões novecentos e cinquenta e quatro mil reais). Recursos, metas, projetos e atividades estão detalhados nas unidades específicas de trabalho apresentados nos Anexos ao Projeto de Lei.

Quanto à despesa de Pessoal e Encargos Sociais, o valor alocado, alcança a quantia de R\$ 1.009.526.000,00 (um bilhão nove milhões quinhentos e vinte e seis mil reais) e foi distribuída entre os Poderes e ao Ministério Público, conforme disciplina o artigo 20 da LRF. Assim, ao Poder Legislativo coube a quantia de R\$ 37.858.000,00 (trinta e sete milhões oitocentos e cinquenta e oito mil reais), o Poder Judiciário R\$ 108.164.000,00 (centos e oito milhões cento e sessenta e quatro mil reais), o Executivo R\$ 811.225.000,00 (oitocentos e onze milhões duzentos e vinte cinco mil reais) e o Ministério Público R\$ 36.054.000,00 (trinta e seis milhões cinquenta e quatro mil reais).

Dentro do conjunto da despesa com Pessoal e Encargos Sociais deve ser destacado o crescimento dos gastos com inativos e pensionistas, fato este, que pode comprometer a sustentação do equilíbrio das contas públicas e do Sistema Previdenciário do Estado, uma vez que, 26,4% dos gastos com pessoal são alocados na previdência, enquanto a contribuição dos servidores limita-se a 9,6% do montante dessa despesa.

Salientamos que desde 1999 o Governo vem procedendo a estudos voltados para viabilizar a reforma previdenciária do Estado, tendo em vista o artigo 250 da Constituição Federal, recentemente endossado pelos artigos 68 e 69 da LRF que tratam da criação do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento desses benefícios.

DM

7

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proj. de Lei
nº 927/03
08

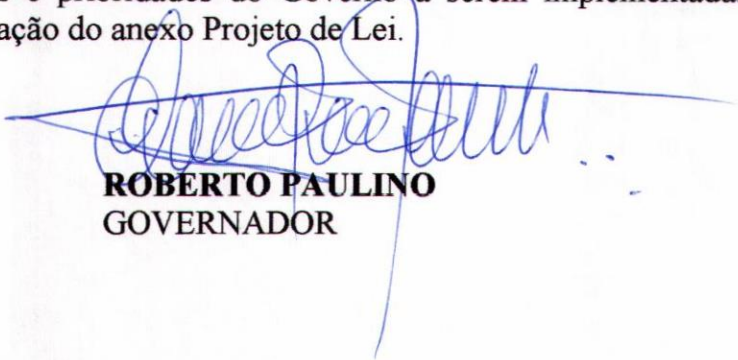
Ainda com relação a esse tipo de despesa, destacamos a recente negociação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para regularização de débitos previdenciários de diversas instituições do Estado, apurados por esse Instituto. Foi firmado um contrato de parcelamento em 240 prestações à conta de retenções mensais dos recursos oriundos das transferências do Fundo de Participação dos Estados – FPE. Para o próximo ano, o valor alocado com esse compromisso é de R\$ 29,4 milhões, desfavorecendo a capacidade de manutenção básica, do investimento público e de melhoria das vantagens do servidor público ativo.

Conforme explicitado no plano estratégico, os investimentos programados têm em vista induzir o desenvolvimento sustentável do Estado que se fará mediante a elevação das oportunidades sociais, compatibilizando, no tempo e no espaço, eficiência econômica, conservação ambiental e qualidade de vida.

Preferencialmente, esses recursos foram alocados em infraestrutura básica de apoio, saúde, educação e segurança, agricultura irrigada, apoio aos complexos produtivos já instalados, turismo e oferta de serviços. Tudo isto com a perspectiva de ampliar a capacidade de geração do emprego e melhoria da renda das famílias.

Com referência a oferta de serviços, vale destacar as ações de organização sócio-econômica e de recuperação das atividades agropecuárias empreendidas pelo Projeto Cooperar, no sentido de promover a fixação produtiva da população rural e residente nos pequenos núcleos urbanos. A agricultura familiar, notadamente a ampliação e o fomento às culturas alimentares podem impedir o deslocamento sistemático dos contingentes migratórios para os grandes centros urbanos.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, com estas considerações que traduz as principais diretrizes e prioridades do Governo a serem implementadas no ano vindouro, solicitamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.


ROBERTO PAULINO
GOVERNADOR

8



ANEXOS

9



ANEXO I

RECEITA

EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOURO
(Lei Nº 4320 de 17/03/64 - Art. 22. Inciso III - Alíneas a,b,c)
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 300/2002

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO				ORÇAMENTO				LEI			
	1999	PART.	2000	PART. (B/A)	2001	PART. (C/B)	2002	PART. (D/C)	2003	PART. (E/D)	R\$1.000,00	
	(A)	%	(B)	%	(C)	%	(D)	%	(E)	%		
RECEITAS CORRENTES	1.591.961	97,37	1.874.682	91,39	2.316.791	86,28	2.235.645	94,83	2.429.869	97,00	8,69	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	628.765	38,46	750.393	36,58	933.845	34,78	991.954	42,07	1.029.962	41,12	3,83	
IMPOSTOS	626.891	38,34	748.553	36,49	932.058	34,71	989.804	41,98	1.027.680	41,03	3,83	
IMP. S.A TRANSF. "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS - ITCD	907	0,06	866	0,04	939	0,03	1.504	0,06	1.480	0,06	(1,60)	
RETIDO NAS FONTES							48.000	2,04	58.000	2,32		
IMP. S. A PROP. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	24.421	1,49	26.090	1,27	31.386	1,17	32.300	1,37	38.200	1,52	18,27	
50% - ESTADO	12.210	0,75	13.045	0,64	15.693	0,58	16.150	0,69	19.100	0,76	18,27	
50% - MUNICÍPIOS	12.211	0,75	13.045	0,64	15.693	0,58	16.150	0,69	19.100	0,76	18,27	
IMP. S. A CIRC. DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	601.562	36,80	721.597	35,18	899.733	33,51	908.000	38,51	930.000	37,13	2,42	
75% - ESTADO	451.171	27,60	541.198	26,38	674.800	25,13	681.000	28,88	697.500	27,84	2,42	
25% - MUNICÍPIOS	150.391	9,20	180.399	8,79	224.933	8,38	227.000	9,63	232.500	9,28	2,42	
TAXAS	1.874	0,11	1.840	0,09	1.787	0,07	2.150	0,09	2.282	0,09	6,14	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO					45.011		50.668		96.780	3,86	91,01	
RECEITA PATRIMONIAL	10.764	0,66	19.094	0,93	45.791	1,71	19.603	0,83	11.976	0,48	(38,91)	
RECEITA DE SERVIÇOS									3	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	927.602	56,74	1.080.935	52,70	1.261.105	46,96	1.144.420	48,54	1.245.148	49,71	8,80	
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	24.830	1,52	24.260	1,18	31.039	1,16	29.000	1,23	46.000	1,84	58,62	
RECEITA DE CAPITAL	42.938	2,63	176.562	8,61	368.501	13,72	358.168	15,19	320.335	12,79	(10,56)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO												
ALIEÇÃO DE BENS	42.938	2,63	31.370	1,53	30.543	1,14	52.236	2,22	35.061	1,40	(32,88)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			145.192	7,08	337.958	12,59	47.175	2,00	5.000	0,20	(89,40)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							84.757	3,59	181.274	7,24	113,87	
							174.000	7,38	99.000	3,95	(43,10)	
								0,00		0,00		
							236.175	10,02	245.225	9,79	3,83	
DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEF												
TOTAL	1.634.899	100,00	2.051.244	100,00	2.685.292	100,00	2.357.638	100,00	2.504.979	100,00	6,25	

ASSEMBLEIA L
Proj. do
3-924/02
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

11

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 Preg. de Lei
 nº 927/02
 12
 Assessoria ao Plenário
 Estado da Paraíba

RECEITAS POR CATEGORIA
RECURSOS DO TESOURO
2003

R\$ Mil		
RECEITAS	VALOR R\$ Mil	%
CORRENTES	2.184.644	87,21
CAPITAL	320.335	12,79
TOTAL	2.504.979	100,00

Exclusive FUNDEF



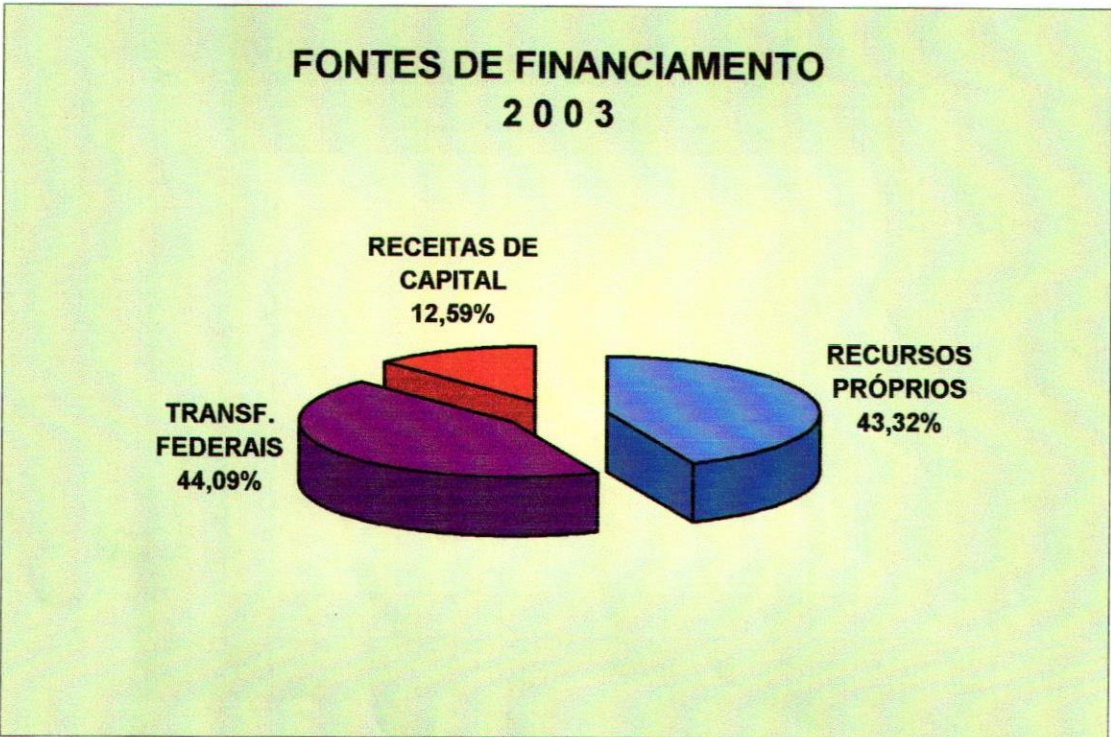
12

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proj. de Lei nº 927/02
13
Assessoria de Planejamento
Estado da Paraíba

RECEITAS POR FONTES DE FINANCIAMENTO
RECURSOS DO TESOURO
2003

R\$ Mil		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ Mil	%
RECURSOS PRÓPRIOS	1.085.096	43,32
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	1.104.548	44,09
RECEITAS DE CAPITAL	315.335	12,59
TOTAL	2.504.979	100,00

Exclusive FUNDEF



DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS PRÓPRIOS

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADAÇÃO		ORÇAMENTO		PLO	
	2000 (a)	PART % 2001 (b)	PART % 2002 (c)	2003 (d)	PART % 2003 (d)	d/c %
IMPOSTOS	748.553	79,7	932.058	66,9	24,5	86,9
TAXAS	1.840	0,2	1.787	0,1	(2,9)	86,4
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	45.011	3,2	2.150	0,2
RECEITA PATRIMONIAL	19.094	2,0	45.791	3,3	50.668	4,5
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	19.603	1,7
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	24.260	2,6	31.039	2,2	11.976	1,0
ALIENAÇÃO DE BENS	145.192	15,5	337.958	24,2	3	(38,9)
TOTAL	938.939	100,0	1.393.644	100,0	1.138.400	100,0
					1.189.721	100,0
						4,5



DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO		PLO	
	2000 (a)	PART % (b)	b/a % (c)	2002 PART. % (d)	2003 PART % (e)	d/c %
COTA PARTE DO FPE	686.360	63,5	17,7	880.900	922.000	74,0
FE/PETROBRÁS	1.264	0,1	24,4	1.350	1.715	0,1
COTA PARTE SALAR/EDUCAÇÃO	10.757	1,0	(6,9)	12.800	15.300	1,2
COTA PARTE I.R.R.F.	44.444	4,1	21,1	-	-	-
COTA PARTE IPI EXPORTAÇÃO	4.205	0,4	(0,2)	6.000	8.448	0,7
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	333.905	30,9	14,9	243.370	297.685	23,9
TOTAL	1.080.935	100,0	16,7	1.144.420	1.245.148	100,0
						8,8


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 nº 927/02
 15
 Assessoria ao Plenário
 Estado da Paraíba

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00									
	ARRECADADAÇÃO			ORÇAMENTO			2003		P L O	
	2000 (a)	PART. %	2001 (b)	PART. %	b/a %	2002 (c)	PART. %	(d)	PART. %	d/c %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	31.370	100,0	30.543	100,0	(2,6)	52.236	16,8	35.061	11,1	(32,9)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	84.757	27,3	181.274	57,5	113,9
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	174.000	55,9	99.000	31,4	(43,1)
TOTAL	31.370	100,0	30.543	100,0	(2,6)	310.993	100,0	315.335	100,0	1,4



16



ANEXO II

DESPESA

17

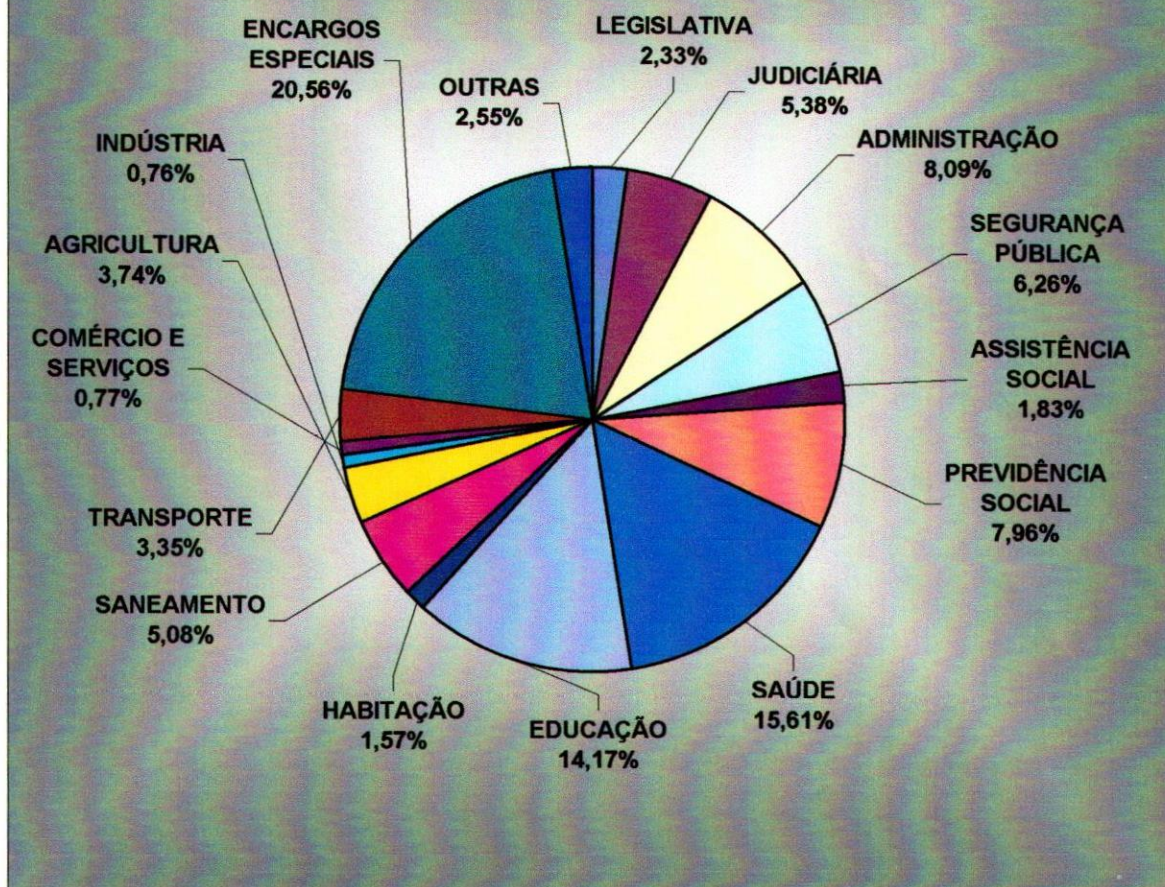
EVOLUÇÃO DA DESPESA DO TESOURO
(Lei 4.320 de 17/03/64 - ART. 22, INCISO III - ALÍNEAS d, e, f)
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 325/2001

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO					ORÇAMENTO				P.L.O.		R\$1.000,00		
	1999 (A)	PART. %	2000 (B)	PART. %	(B/A) %	2001 (C)	PART. %	(C/B) %	2002 (D)	PART. %	(D/C) %		2003 (E)	PART. %
DESPESAS CORRENTES	1.471.116	85,45	1.570.036	81,54	6,72	1.950.216	76,48	24,21	1.812.179	76,86	-7,08	1.918.452	76,59	5,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	695.160	40,38	719.212	37,35	3,46	882.650	34,61	22,72	1.110.557	47,10	25,82	1.119.887	44,71	0,84
OUTROS CUSTEIOS	224.460	13,04	154.568	8,03	-31,14	317.572	12,45	105,46	-	0,00	-100,00	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	462.935	26,89	612.840	31,83	32,38	642.226	25,18	4,80	-	0,00	-100,00	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	88.561	5,14	83.416	4,33	-5,81	107.768	4,23	29,19	105.261	4,46	-2,33	94.541	3,77	-10,18
OUTRAS DESP. CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	596.361	-	-	704.024	28,10	18,05
DESPESAS DE CAPITAL	250.495	14,55	355.375	18,46	41,87	599.861	23,52	68,80	537.859	22,81	-10,34	584.527	23,33	8,68
INVESTIMENTOS	89.735	5,21	82.642	4,29	-7,90	290.329	11,39	251,31	423.570	17,97	45,89	440.630	17,59	4,03
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.527	0,09	17.603	0,91	1052,78	58.309	2,29	231,24	39.146	1,66	-32,86	40.137	1,60	2,53
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	95.496	5,55	160.475	8,33	68,04	159.185	6,24	-0,80	-	0,00	-100,00	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	63.737	3,70	94.655	4,92	48,51	92.038	3,61	-2,76	75.143	3,19	-18,36	103.760	4,14	38,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	7.600	0,32	-	2.000	0,08	-73,68
TOTAL	1.721.611	100,00	1.925.411	100,00	11,84	2.550.077	100,00	32,44	2.357.638	100,00	-7,55	2.504.979	100,00	6,25

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
3 = 927/02
18
D

DESPESA POR FUNÇÃO 2003



DEMONSTRATIVO DO COMPROMETIMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		P L O 2003
	2000	2002 (1)	
R\$1.000,00			
A - RECEITA			
RECEITA TOTAL	2.051.245	2.685.292	2.750.204
(-) Transf. ao FUNDEF	185.507	224.008	239.948
(-) Part. Dos Municípios (2)	198.332	246.657	243.172
(-) Cont. Previdenciárias	-	45.004	48.552
(-) Receita de Capital	176.563	368.501	235.225
(-) Corr. Monet. Juros e Multas	-	-	-
(=) RECEITA LÍQUIDA	1.490.843	1.801.122	1.884.373
B - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
(+) Pessoal Adm. Direta (3)	484.528	577.458	639.219
(+) Pessoal Adm. Indireta	105.354	113.898	133.846
(+) Inativos	180.010	194.339	210.729
(+) Pensionistas	83.197	103.652	111.011
(+) Salário Família	466	477	457
(-) Rec.de Contrib. Previdência	41.618	44.444	44.011
(=) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	811.937	945.380	1.051.251
PARTICIPAÇÃO %	54,5	52,5	55,8
			56,0

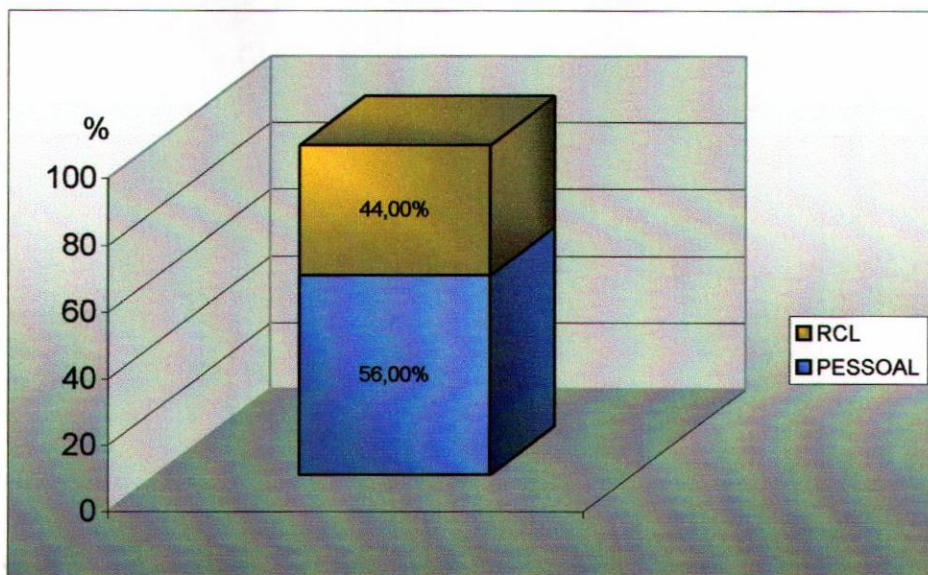
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3º 927/108
20
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

ORÇAMENTO 2003
DESPESA COM PESSOAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS
RECURSOS DO TESOURO

PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO	2003			
	VALOR RS Mil	% (A)	LIMITE L.R.F % (B)	% EXCESSO C = (B - A)
LEGISLATIVO	54.083	3,00	3,00	-
Assembléia	37.858	2,10	-	
Tribunal de Contas	16.225	0,90	-	
EXECUTIVO	811.225	45,00	49,00	4,00
JUDICIÁRIO	108.164	6,00	6,00	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	36.054	2,00	2,00	-
TOTAL	1.009.526	56,00	60,00	4,00
R. C. L.	1.802.722			

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 30927/02
 Assessoria ao Plenário
 Estado da Paraíba
 21

Limite A = artigo 20, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (L. R. F.)

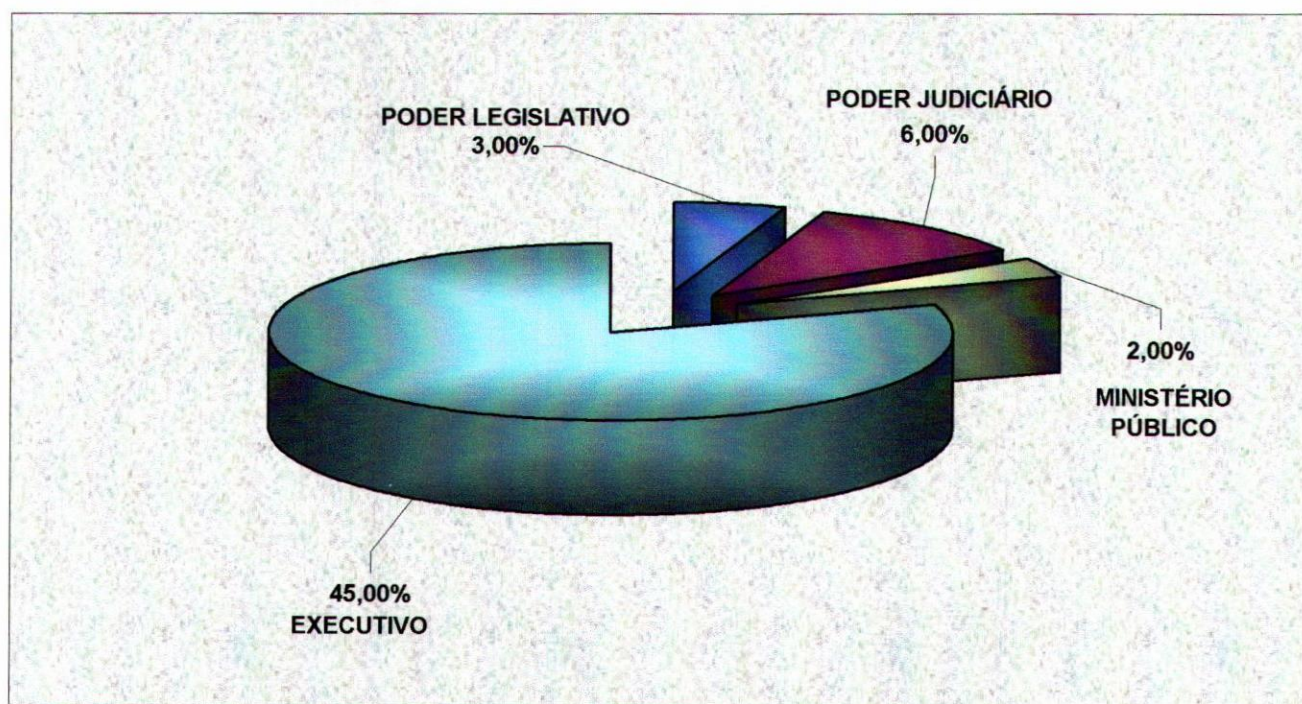


21

DESPESA COM PESSOAL FIXADA POR PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO	PART. (%)	VALOR R\$ 1.000,00
PODER LEGISLATIVO	3,00	54.083
PODER JUDICIÁRIO	6,00	108.164
MINISTÉRIO PÚBLICO	2,00	36.054
EXECUTIVO	45,00	811.225
TOTAIS	56,00	1.009.526



22

FINANCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA
RECURSOS DO TESOURO

2003

PODERES E	DESPESA						RECEITA				DEFICIT COM A PREVIDÊNCIA	
	INATIVO (A)		PENSIONISTA (B)		TOTAL C=(A+B)		CONTRIBUIÇÃO (D)		PRÓPRIA (E)		TOTAL F=(D+E)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
MINISTÉRIO PÚBLICO												
LEGISLATIVO	9.735	3,91	3.497	3,07	13.232	3,65	2.480	2,56	10.752	4,04	13.232	3,65
Assembleia Legislativa	6.876	2,76	2.603	2,28	9.479	2,61	1.415	1,46	8.064	3,03	9.479	2,61
Tribunal de Contas	2.859	1,15	894	0,78	3.753	1,03	1.065	1,10	2.688	1,01	3.753	1,03
EXECUTIVO	206.815	83,05	96.012	84,25	302.827	83,43	88.320	91,26	214.507	80,58	302.827	83,43
JUDICIÁRIO	23.013	9,24	11.002	9,65	34.015	9,37	4.242	4,38	29.773	11,18	34.015	9,37
MINISTÉRIO PÚBLICO	9.459	3,80	3.453	3,03	12.912	3,56	1.738	1,80	11.174	4,20	12.912	3,56
TOTAL	249.022	100,00	113.964	100,00	362.986	100,00	96.780	100,00	266.206	100,00	362.986	100,00
												(73,34)

R\$ 1.000,00

23

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJ. DE LEI Nº 927/02
23
Assessoria Jurídica
Estado da Paraíba

23

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM SAÚDE

DISCRIMINAÇÃO	R\$1.000,00	
	ARRECADADAÇÃO/EXECUÇÃO 2001 ATÉ JUL	P L O 2003
A - RECEITA/ESTADO (Impostos/Transferências/Divida Ativa Tributária)	1.563.836	1.744.416
B - (%) MÍNIMO A APLICAR (Emenda Constitucional Nº 29 - 13/09/00)	8,00%	10,00%
C - DESPESA COM SAÚDE	215.663	175.000
D - (%) APLICADO	13,79	10,03

[Handwritten signature]

24

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proj. de Lei
nº 927/02
25
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
DO TESOIRO EM SAÚDE**

ORÇAMENTO 2003

DISCRIMINAÇÃO	R\$ 1.000,00
A - RECEITA TOTAL (1+2)	1.998.557
1 - Impostos	1.027.680
2 - Transferências da União	939.877
3 - Dívida Ativa de Impostos	31.000
B - TRANSFERÊNCIAS ÀS MUNICÍPIOS	254.141
C - RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (A-B)	1.744.416
D - DEPESAS	174.442
E - PERCENTUAL APLICADO (D/C)%	10,00%
D - DEPESAS	175.000
E - PERCENTUAL APLICADO (D/C)%	10,03%

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO

R\$1.000,00

ARRECADADO/EXECUÇÃO

P L O

DISCRIMINAÇÃO

2000

2001

2002

2003

ATÉ JUL

A - RECEITA/ESTADO

(Impostos/Transferências)

1.295.067

1.563.836

1.010.385

1.713.416

B - (25%) MÍNIMO A APLICAR
(Art. 212 da C.F. e Art. 210 da C.E.)

323.767

390.959

252.596

428.354

C - DESPESA COM EDUCAÇÃO

345.360

421.705

218.307

428.354

D - (%) APLICADO

26,67

26,97

21,61

25,00



[Handwritten signature]

26



**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
DO TESOUREIRO EM EDUCAÇÃO**

ORÇAMENTO 2003

DISCRIMINAÇÃO	R\$ 1.000,00
A - RECEITA TOTAL (1+2)	1.967.557
1 - Impostos	1.027.680
2 - Transferências da União	939.877
B - TRANSFERÊNCIAS À MUNICÍPIOS	254.141
C - RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (A-B)	1.713.416
D - DESPESAS	183.129
E - APROPRIAÇÃO 15% SOBRE AS RECEITAS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	245.225
F - VALOR DA APLICAÇÃO (D+E)	428.354
G - PERCENTUAL APLICADO	25,00%

**DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO
E AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

P L O - 2 0 0 3

DISCRIMINAÇÃO		TOTAL
Nº DE ALUNOS DA 1ª A 4ª SÉRIES	112.300	
PISO NACIONAL	418	
Nº DE ALUNOS DA 5ª A 8ª SÉRIES	195.052	
PISO NACIONAL	439	
TOTAL RECURSOS TRANSFERIDOS DO FUNDEF (R\$ 1,00)	132.569.000	
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14 DE 12 DE SETEMBRO DE 1996 LEIS FEDERAIS NºS: 9.324 - 20/12/96 E 9.424 - 24/12/96 E DECRETO Nº 4.103 DE 24/01/02		
PERCENTUAL	R\$ 1,00	
DESPESA DE PESSOAL (93,69%)	124.200.000	
DEMAIS DESPESAS (6,30%)	8.369.000	
TOTAL (100,00%)	132.569.000	

ASSEMBLEIA L
3º 927/02
28
Preg. da Lei
Plenário
Estado de
Paraná
Vai

**DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

DISCRIMINAÇÃO	ARRECADAÇÃO			P L O 2003
	2000	2001	2002 ATÉ JULHO	
A - RECURSOS TRANSFERIDOS	185.507	224.008	145.355	245.225
B - RECURSOS RECEBIDOS	118.472	140.848	91.105	132.569
C - PERDAS DO ESTADOS (B-A)	(67.035)	(83.160)	(54.250)	(112.656)

R\$1.000,00

[Handwritten signature]



28

**DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL INTERNA/EXTERNA
NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**
(RECURSOS DO TESOUREO)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO			ORÇAMENTO			P L O	
	2000 (a)	PART. %	2001 (b)	PART. %	b/a %	2002 (c)	PART. %	2003 (d)
ENCARGOS	83.416	5,60	107.768	5,98	29,19	105.253	5,98	94.541
- INTERNA	81.807	5,49	105.082	5,83	28,45	100.706	5,72	87.308
- EXTERNA	1.609	0,11	2.686	0,15	66,94	4.547	0,26	7.233
AMORTIZAÇÃO	94.656	6,35	92.038	5,11	(2,77)	75.142	4,27	103.759
- INTERNA	94.495	6,34	91.968	5,11	(2,67)	75.072	4,27	96.960
- EXTERNA	161	0,01	70	0,00	(56,52)	70	0,00	6.799
TOTAL	178.072	11,94	199.806	11,09	12,21	180.395	10,25	198.300
R C L	1.490.843		1.801.122			1.759.802		1.802.723
								11,00
								9,9



**DEMONSTRATIVO DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS E SUAS
FONTES DE FINANCIAMENTO
PLO 2003**

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	PLO 2003
Programa (5112 - Gestão de Recursos Hídricos)	114.839
Fontes de Financiamento	
Recursos Próprios do Estado	20.467
Recursos de Transferências	94.372
Recursos de Outras Fontes	
Programa (5043 - Esgotamento Sanitário)	46.984
Fontes de Financiamento	
Recursos Próprios do Estado	7.314
Recursos de Transferências	24.320
Recursos de Outras Fontes	15.350
Programa (5162 - Habitar Brasil/Projeto Mariz)	42.500
Fontes de Financiamento	
Recursos Próprios do Estado	1.500
Recursos de Transferências	-
Recursos de Outras Fontes	41.000
Programa (5146 - Expansão e Melhoria do Ensino Médio)	42.462
Fontes de Financiamento	
Recursos Próprios do Estado	4.000
Recursos de Transferências	38.462
Recursos de Outras Fontes	-
Programa (5072 - Infra-Estrutura Viária)	40.609
Fontes de Financiamento	
Recursos Próprios do Estado	19.599
Recursos de Transferências	21.000
Recursos de Outras Fontes	10
Programa (5115 - Recuperação, Ampliação e Modernização do Porto de Cabedelo)	35.054
Fontes de Financiamento	
Recursos Próprios do Estado	-
Recursos de Transferências	32.500
Recursos de Outras Fontes	2.554
Programa (5042 - Abastecimento D'Água)	26.910
Fontes de Financiamento	
Recursos Próprios do Estado	4.897
Recursos de Transferências	11.353
Recursos de Outras Fontes	10.660
Programa (5130 - Processo Judiciário)	18.758
Fontes de Financiamento	
Recursos Próprios do Estado	14.175
Recursos de Transferências	-
Recursos de Outras Fontes	4.583
Programa (5173 - Combate à Pobreza Rural)	18.000
Fontes de Financiamento	
Recursos Próprios do Estado	3.000
Recursos de Transferências	15.000
Recursos de Outras Fontes	-
Programa (5004 - Ação p/ Desenvolvimento Turístico na Paraíba - PRODETUR)	15.380
Fontes de Financiamento	
Recursos Próprios do Estado	2.910
Recursos de Transferências	12.470
Recursos de Outras Fontes	
DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO	146.228
Fontes de Financiamento	
Recursos Próprios do Estado	77.435
Recursos de Transferências	29.730
Recursos de Outras Fontes	39.063
TOTAL POR FONTES DE FINANCIAMENTO	
Recursos Próprios do Estado	155.297
Recursos de Transferências	279.207
Recursos de Outras Fontes	113.220
TOTAL DOS PROGRAMAS	547.724

30



**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**



[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 927 de 30 de setembro de 2002

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO COMUM

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I** – o Orçamento Fiscal;
- II** – o Orçamento da Seguridade Social;
- III** – o Orçamento de Investimentos das Empresas.

SEÇÃO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

I – da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total, estimada a preços de julho de 2002, corresponde a **R\$ 3.106.915.000,00** (três bilhões cento e seis milhões novecentos e quinze mil reais).

[Handwritten signature]

31

Art. 3º - As receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições, e de outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observada o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
I – RECEITAS DO TESOURO	<u>2.504.979.000</u>
1 – RECEITAS CORRENTES	<u>2.429.869.000</u>
Receita Tributária	1.029.962.000
Receita de Contribuições	96.780.000
Receita Patrimonial	11.976.000
Receita de Serviços	3.000
Transferências Correntes	1.245.148.000
Outras Receitas Correntes	46.000.000
2 – RECEITAS DE CAPITAL	<u>320.335.000</u>
Operações de Crédito	35.061.000
Alienação de Bens	5.000.000
Transferências de Capital	181.274.000
Outras Receitas de Capital	99.000.000
3 – DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(245.225.000)
II – RECEITAS PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<u>601.936.000</u>
1 – RECEITAS CORRENTES	533.974.000
2 – RECEITAS DE CAPITAL	67.962.000
RECEITA TOTAL	<u>3.106.915.000</u>

II – da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **R\$ 3.106.915.000,00** (três bilhões cento e seis milhões novecentos e quinze mil reais).

I – no Orçamento Fiscal, em **R\$ 2.159.483.000,00** (dois bilhões cento e cinquenta e nove milhões quatrocentos e oitenta e três mil reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 947.432.000,00** (novecentos e quarenta e sete milhões quatrocentos e trinta e dois mil reais).

31

37
Art. 5º - A despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:



RS 1,00

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

1 – RECURSOS DO TESOURO	2.504.979.000
1.1 – Despesas Correntes	1.918.452.000
1.2 – Despesas de Capital	584.527.000
1.3 – Reserva de Contingência	2.000.000
2 – RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	601.936.000
2.1 – Despesas Correntes	479.304.000
2.2 – Despesas de Capital	122.632.000
DESPESA TOTAL	3.106.915.000

II – DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

1 – RECURSOS DO TESOURO	2.504.979.000
1.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.997.943.000
1.1.1 – PODER LEGISLATIVO	87.339.000
Assembleia Legislativa	62.915.000
Tribunal de Contas	24.424.000
1.1.2 – PODER JUDICIÁRIO	200.465.000
Justiça Comum	200.465.000
1.1.3 – MINISTÉRIO PÚBLICO	45.969.000
Ministério Público	45.969.000
1.1.4 – PODER EXECUTIVO	1.664.170.000
Gabinete do Vice-Governador	549.000
Gabinete Civil	1.785.000
Gabinete Militar	908.000
Secretaria de Controle da Despesa Pública	394.000
Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental	381.000
Procuradoria Geral do Estado	1.344.000
Defensoria Pública do Estado da Paraíba	968.000
Polícia Militar da Paraíba	90.168.000
Secretaria do Planejamento	865.000
Escritório de Representação do Governo do Estado em Campina Grande	36.000

33

Secretaria da Administração	1.035.000
Secretaria das Finanças	153.326.000
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento	646.000
Secretaria da Educação e Cultura	329.323.000
Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia	1.559.000
Secretaria da Cidadania e Justiça	6.001.000
Secretaria da Saúde	42.737.000
Secretaria da Segurança Pública	26.917.000
Secretaria do Trabalho e Ação Social	17.036.000
Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais	125.640.000
Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional	7.048.000
Encargos Gerais do Estado	826.956.000
Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba	1.700.000
Projeto Cooperar	23.125.000
Secretaria da Infra-Estrutura	3.723.000



1.2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

505.036.000

1.2.1 – PODER EXECUTIVO

505.036.000

Instituto Hospitalar General Edson Ramalho	280.000
Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba	260.000
Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	80.000
Instituto de Previdência do Estado da Paraíba	26.607.000
Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba	78.000
Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos	388.000
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Fazendário	9.223.000
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	25.615.000
Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba	6.384.000
Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba	4.017.000
Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas	8.363.000
Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba	7.531.000
Fundação Espaço Cultural da Paraíba	2.515.000
Fundação Casa de José Américo	471.000
Universidade Estadual da Paraíba	45.627.000
Fundação Casa do Estudante da Paraíba	197.000
Fundação Ernani Sátiro	165.000
Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência	1.611.000
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba	127.000
Fundo de Desenvolvimento da Cultura	206.000
Companhia de Desenvolvimento da Paraíba	15.000
Empresa Paraibana de Turismo S/A	19.975.000
Instituto de Pesos e Medidas	1.425.000
Junta Comercial do Estado da Paraíba	12.000
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba	269.000
Pb/Tur Hotéis S/A	235.000
Fundação de Apoio à Pesquisa	444.000
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba	35.000.000
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	249.000
Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba S/A	855.000
Agência Estadual de Vigilância Sanitária	585.000
Fundo Estadual de Saúde	125.482.000

341

Fundo Especial de Segurança Pública	1.200.000
Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"	12.422.000
Fundação de Ação Comunitária	6.289.000
Loteria do Estado da Paraíba	82.000
Companhia Estadual de Habitação Popular	1.500.000
Fundo Estadual da Criança e do Adolescente	80.000
Fundo Estadual de Assistência Social	23.741.000
Superintendência de Administração do Meio Ambiente	1.808.000
Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba	4.368.000
Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba	2.535.000
Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão	671.000
Departamento de Estradas de Rodagem	67.165.000
Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado	11.736.000
Companhia Docas da Paraíba	32.500.000
Agência Estadual de Energia da Paraíba	848.000
Companhia de Água e Esgotos da Paraíba	13.800.000

1.3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **2.000.000**

2 – RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **601.936.000**

DESPESA TOTAL **3.106.915.000**

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 6º - A despesa de Investimento das Empresas é fixada em **R\$ 441.132.000,00** (quatrocentos e quarenta e um milhões cento e trinta e dois mil reais), contando com as seguintes fontes de financiamento:

DISCRIMINAÇÃO	R\$ 1,00
TESOURO	50.850.000
Convênios	40.850.000
Operações de Créditos Internas	10.000.00
OUTRAS FONTES	390.282.000
Geração Própria	313.344.000
Integralização do Capital Social	1.360.000
Convênios	9.578.000
Operações de Créditos Internas	55.000.000
Demais Transferências da União	11.000.000
TOTAL	441.132.000

35

Art. 7º - A despesa do orçamento de Investimento das Empresas apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RS 1,00
CODATA	10.005.000
EMATER	25.615.000
EMEPA	7.923.000
EMPASA	15.520.000
CINEP	8.902.000
PB/TUR	20.169.000
PB/TUR HOTÉIS	777.000
LIFESA	1.471.000
CEHAP	48.310.000
CDRM	14.348.000
DOCAS	48.710.000
CIA DE GÁS/PB	8.773.000
CAGEPA	230.609.000
TOTAL	441.132.000

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 4º, de acordo com o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

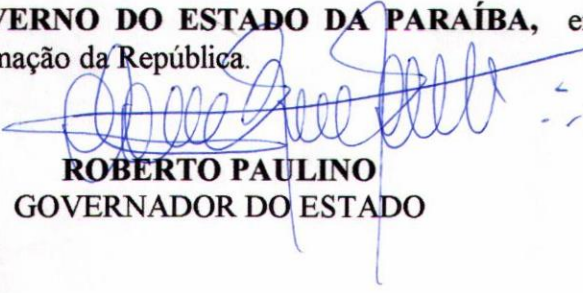
SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2001; 112º da Proclamação da República.


ROBERTO PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO

36

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 927 sob o nº 927/02
Em 30 / 09 / 2002

P. Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 30 / 09 / 2002

P. Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 01 / 10 / 2002

P. Fabiano
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 01 / 10 / 2002

Carla Lida
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 02 / 09 / 2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Ofenka Maranhão
Em 16 / 10 / 2002

Wilton
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2002

Parecer

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

A consta ____ Pagina (S).
Rec. Em ____ / ____ / 2002.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta ____ Documento (s)
em anexo.

Em ____ / ____ / 2002.

Assessor





Presidência

OFÍCIO Nº 0991/2002-TCE-GAPRE

João Pessoa, 14 de novembro de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência as observações a mim repassadas pelo Diretor Executivo Geral desta Corte, Dr. Luzemar da Costa Martins, referentes ao projeto de lei orçamentária, remetida a essa Assembléia para a sua devida apreciação.

Creio que as observações feitas são da maior importância, notadamente para essa Casa e para este Tribunal, motivo por que encareço da Assembléia Legislativa levá-las em consideração na análise do projeto de lei em referência, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento dos trabalhos de ambas as instituições no próximo exercício.

É o que tenho a submeter a Vossa Excelência e aos demais integrantes do Poder Legislativo da Paraíba.

Atenciosamente,

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Gervásio Bonavides Mariz Maia
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
João Pessoa – PB



Diretoria Executiva Geral

Senhor Presidente,

Examinado o inteiro teor da mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado encaminhando, a essa Augusta Assembléia, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2003, fazem-se as seguintes observações:

- a) o conceito de Receita Corrente Líquida utilizado pela Secretaria de Planejamento, ao não incorporar a receita corrente da chamada Administração Indireta, que soma R\$ 533.974.000,00, encontra-se em desacordo com o conceito legal para Receita Corrente Líquida estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 2º, inciso IV;

“TV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.”
- b) ao calcular a receita corrente líquida, em valor inferior ao legalmente definido, a equipe responsável pela elaboração do orçamento ***eleva, artificialmente, o comprometimento da RCL com a despesa de pessoal, impondo aos demais Poderes, em Geral, a esta Corte e a essa Augusta Casa de Leis, em particular, limites de gastos com pessoal incompatíveis com a realidade de tais dispêndios;***

- c) para uma despesa com pessoal, realisticamente projetada, da Assembléia Legislativa da ordem de 76 milhões de reais, o modo,



Diretoria Executiva Geral

2003, impôs um valor de pouco menos de 49 milhões de reais, enquanto para o Tribunal o corte é da ordem de 6 milhões de reais;

- d) considerando-se compondo a Receita Corrente Líquida Projetada para 2003 **todas as parcelas legalmente previstas na LRF**, a RCL estimada em R\$ 1.802.723.000,00 passaria para R\$ **2.336.697.000,00;**
- e) considerando-se o valor correto para a RCL projetada, o limite de gastos com pessoal de todo o Governo do Estado em 2003, em termos orçamentários, seria de R\$ **1.402.018.200,00, e não R\$ 1.081.633.800,00 como previsto equivocadamente com os dados admitidos no projeto de Lei;**
- f) o equívoco da equipe responsável pela elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, em relação à chamada receita corrente líquida, tem enormes consequências, posto ser a RCL base de cálculo para todos os limites impostos pela LRF;
- g) o limite de gastos com pessoal da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, somados passaria de R\$ 54.081.690,00 para R\$ 70.100.910,00, sendo R\$ 49.070.640,00 para a Assembléia Legislativa e R\$ 21.030.270,00 para o Tribunal de Contas do Estado;
- h) os gastos com pessoal inativo, correspondentes a 4% do montante das despesas com pessoal ativo, não constituem base de cálculo para efeito de limite com despesa de pessoal nos termos do art. 19, §1º, inciso IV, LRF;



Diretoria Executiva Geral

- i) outro aspecto reafirma a necessidade de correção do cálculo da Receita Corrente Líquida efetivado pela equipe responsável pela elaboração do Projeto de LOA-2003, é que ao computar às despesas para os fins dos limites previstos na LRF, artigos 19 e 20, considerou-se a DESPESA COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA;
- j) os fatos enumerados, atestam a necessidade e a possibilidade legal de aumento das dotações com pessoal ativo reservadas a essa Casa Legislativa e a esta Corte de Contas, nos montantes seguintes:
- Assembléia Legislativa R\$ 2.880.800,00;
 - Tribunal de Contas do Estado R\$ 2.117.270,00.
- k) Além do aspecto já evidenciado, verifica-se, ainda, na proposta de LOA para 2003, as seguintes falhas:
- Ausência, no texto da Lei, da especificação da Despesa por Grupo de Natureza conforme disciplinado na LDO – Lei 7.132, de 11 de julho de 2002, art. 5º, § 1º;
 - A dotação “Sentenças Judiciárias – Precatórios” encontra-se alocada em desacordo com o que dispõe a legislação, que determina a sua alocação no âmbito das Dotações a disposição da Justiça Comum;
 - O Quadro de Detalhamento das Despesas anexo a mensagem não guarda correspondência com as despesas consignadas na Lei nem nos demais anexos.

Respeitosamente,

Luzemar da Costa Martins

ACP Luzemar da Costa Martins

Diretor



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

DESPACHO

Projeto de Lei N° 927/2002 - Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.

Considerando, que o Projeto de Lei Orçamentário apresenta os seguintes equívocos:

- a) No demonstrativo do comprometimento das Despesas com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, não foi incorporada a receita corrente da chamada administração indireta;
- b) Ausência, no texto da Lei, da especificação da Despesa por Grupo de Natureza conforme disciplinado na LDO - Lei 7.132, de 11 de julho de 2002, art. 5º, § 1º;
- c) A dotação "Sentenças Judiciárias - Precatórios" encontra-se alocada em desacordo com o que dispõe a legislação, que determina a sua alocação no âmbito das Dotações a disposição da Justiça Comum;
- d) O Quadro de Detalhamento das Despesas anexo a mensagem não guarda correspondência com as despesas consignadas na Lei nem nos demais anexos.

Considerando, que os equívocos foram identificados pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, órgão técnico de auxílio do Poder Legislativo, conforme Ofício n° 0991/2002-TCE-, subscrito pelo seu Presidente, Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, anexo;

qu
supete
SA *PA*



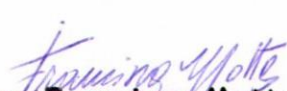
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Considerando, a impossibilidade técnica de alteração da proposta orçamentária, mediante emendas, haja vista a profundidade das modificações que comprometem não só o texto da lei, bem como os demonstrativos que acompanha a Mensagem Governamental e anexos do respectivo projeto.

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, resolve:

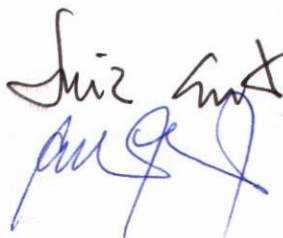
- a) Encaminhar o Projeto de Lei nº 927/2002 ao Presidente da Assembléia Legislativa, para que seja devolvido ao Governador do Estado, para que este, à luz das observações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, possa realizar as modificações para a perfeita instrumentação da peça orçamentária;
- b) Sugerir ao Presidente da Assembléia Legislativa, que assinale o prazo máximo de dez dias para que o Governador do Estado se manifeste sobre a matéria, devolvendo o Projeto de Lei nº 927/2002, para sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2000.


Dep. Francisca Motta

Presidente

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício N° 555/2002.

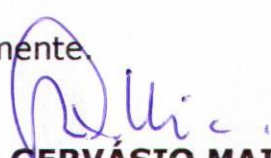
João Pessoa/PB, em 21 de novembro de 2002.

Senhor Governador,

Atendendo encaminhamento da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, desta Casa Legislativa, estou devolvendo-lhe o **Projeto de Lei nº 927/2002 - "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2003 e dá outras providências"**, para que Vossa Excelência, à luz das observações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, **no prazo de dez dias**, possa realizar as modificações para a perfeita instrumentação da peça orçamentária, haja vista, a impossibilidade técnica de alteração da proposta, mediante emendas, diante da profundidade das modificações que comprometem não só o texto do projeto de lei, bem como os demonstrativos que acompanha a Mensagem Governamental e anexos do respectivo projeto, conforme argumentação da Comissão epigrafada, retornando, em seguida, a matéria para a regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Respeitosamente.


DEP. GERVÁSIO MAIA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Roberto Paulino
MD. Governador do Estado.
Palácio da Redenção.
João Pessoa/PB.

*Recebi
Em 26/11/2002
Janeide
Chefe de Gabinete*



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Arquivo do Conselho do Planário
ED. 03 12 2002
[Assinatura]

OFÍCIO GS-Nº 491

João Pessoa, 02 de dezembro de 2002

Senhor Presidente:

Ao tempo que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos nos reportar ao Ofício nº 555/2002, encaminhado a esta SEPLAN, solicitando providências no sentido de proceder, no prazo de dez dias, modificações no Projeto de Lei Orçamentária nº 927/2002, em tramitação nessa egrégia Casa.

As modificações a serem introduzidas partem de observações técnicas indicadas pelo Auditor de Contas Públicas, Luzemar da Costa Martins, em relatório da Diretoria Executiva Geral, apresentado ao Presidente do Tribunal de Contas e encaminhado a essa Assembléia através do Ofício nº 0991/2002-TCE-GAPRE.

Recomenda o Presidente que as considerações do Auditor sejam apreciadas no processo de análise daquele Projeto de Lei de modo à "evitar prejuízos ao bom andamento dos trabalhos".

A implantação das aludidas recomendações fere, ao nosso modesto entendimento, o arcabouço jurídico vigente e os consagrados princípios prudenciais que vem regendo a elaboração desses Projetos de Lei Orçamentária, formulados por esta Secretaria, e até então aprovados por aquele Tribunal de Contas.

Contudo, não sabemos se as recomendações em referência, traduzem a posição do colegiado daquela Corte. Uma vez que a incorporação das medidas sugeridas inviabilizam as ações do próximo Governo, tomamos a iniciativa de solicitar a confirmação do colegiado sobre a matéria.

Atenciosamente,

FLÁVIO LUIZ PICCOLI
Secretário do Planejamento

Excelentíssimo Senhor
Gervásio Bonavides Mariz Maia
Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
N E S T A

DE QUEM, AO SR. SECRETÁRIO
LEGISLATIVO PARA CONHE-
CIMENTO E PROVIDÊNCIAS.
J. PENA, 03.12.2002

ENCARREGADO DA PRESIDÊNCIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

João Pessoa, 05 de dezembro de 2002

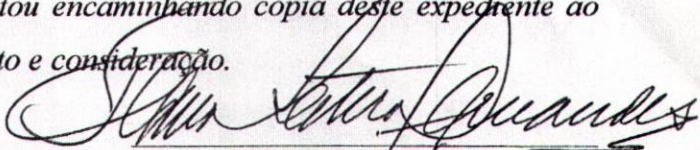
Ofício Nº. 1.033 /2002 – TCE-GAPRE

*Si Secretário
Favor encaminhar
a comissão de orça-
mento*
Relic.
20/12/02.

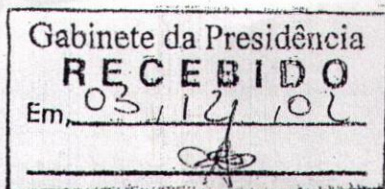
Senhor Presidente,

A propósito do Ofício Nº. 0991/2002 – TCE-GAPRE, de 14 de novembro passado, que enviei a Vossa Excelência, recebi do titular da Secretaria do Planejamento do Estado (SEPLAN), o ofício GS-Nº. 490, entregue neste Tribunal anteontem, 03 de dezembro (Anexo I), e sinto-me no dever de fornecer à Assembléia Legislativa informações complementares (Anexo II), para esclarecer de vez argumentos e insinuações inoportunos e sem respaldo legal ou técnico.

À disposição de Vossa Excelência e da Assembléia Legislativa para quaisquer esclarecimentos adicionais, estou encaminhando cópia deste expediente ao titular da SEPLAN e renovo protestos de respeito e consideração.


Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente do TCE-PB

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
D.D. Presidente da
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
JOÃO PESSOA - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**

Setor:

Sapre

OFÍCIO GS-Nº 490

João Pessoa, 02 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos nos reportar ao expediente encaminhado a esta SEPLAN pela Assembléia Legislativa, solicitando providências no sentido de proceder, no prazo de dez dias, modificações no Projeto de Lei Orçamentária nº 927/2002, em tramitação nesta egrégia Casa.

As modificações a serem introduzidas partem de observações técnicas indicadas pelo Auditor de Contas Públicas, Dr. Luzemar da Costa Martins, em relatório da Diretoria Executiva Geral, apresentado ao Presidente dessa Corte de Contas.

Por considerar as observações importantes, Vossa Excelência remeteu dito relatório à Assembléia Legislativa, através do Ofício nº 0991/2002-TCE-GAPRE, recomendando que as mesmas sejam consideradas no processo de análise e apreciação daquele Projeto de Lei, de modo a "evitar prejuízos ao bom andamento dos trabalhos".

A implantação das aludidas recomendações fere, ao nosso modesto entendimento, o arcabouço jurídico vigente e os consagrados princípios prudenciais que vem regendo a elaboração desses Projetos de Lei Orçamentária, formulados por esta Secretaria, e até então aprovados por esse egrégio Tribunal.

Ademais, alertamos que a incorporação das referidas considerações praticamente inviabilizam as ações do próximo Governo.

Diante da gravidade do problema ora detectado, solicitamos informar se o entendimento do Auditor traduz a posição do colegiado dessa Corte.

Atenciosamente,

FLÁVIO LUIZ PICCOLI
Secretário do Planejamento

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente do Tribunal de Contas do Estado
N E S T A

Documento: **25975/02**
Comunicações dos Jurisdicionados
Secretaria do Planejamento
Remetente: **FLAVIO LUIZ PICCOLI**
Interessado: **SECRETARIO**

Protocolo: 3/12/2002 11:38:06

OF. Nº 490/02 - Solicito providencia no sentido de proceder, no prazo de 10 dias, modificações no Projeto de Lei Orçamentaria nº 927/02 em tramitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/03 --

NOTA TÉCNICA

SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ESTADO (RCL)

(Anexo II ao Ofício nº. 1033/2002 - TCE-GAPRE)

1. A Secretaria do Planejamento do Estado (SEPLAN), no Projeto de Lei Orçamentária do Estado para 2003, apresentou dados que, no seu entender, conduziram à estimativa de RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL), no exercício, de R\$1.802.723 mil, em números redondos, como são citados todos os demais valores discutidos a seguir. Ocorre que tal estimativa compreende, apenas, a RCL da Administração Direta que, no exercício de 2001, foi de R\$1.801.122 mil. Já sob este ângulo, o aumento projetado de RCL, em relação ao penúltimo exercício, alcança apenas 0,88%, de todo inaceitável, como se verá depois.

2. Ciente da importância estratégica da RCL, para efeito de planejamento e controle, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por seu Presidente – coerente com a proposta orçamentária por ele encaminhada à SEPLAN de acordo com o art. 68, incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual nº. 18, de 13 de julho de 1993, ou Lei Orgânica do Tribunal (LOTCE) --, dirigiu expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO (AL-PB) instruído por nota técnica na qual, essencialmente, aponta duas falhas inaceitáveis na estimativa de RCL da SEPLAN para 2003, a saber:

2.1. Não inclusão das receitas líquidas geradas pela Administração Indireta, que deveriam ter sido computadas nas estimativas de RCL para 2000, 2001 e 2002, obedecendo o disposto na Lei Complementar Nacional nº. 101, de 04 de maio de 2000, ou Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e as recomendações expressas do Tribunal nesse sentido.

2.2. Não ponderação do comportamento da RCL no exercício de 2002.

3. No caso do subitem 2.1. e utilizando-se dados da proposta orçamentária elaborada pela SEPLAN, foram excluídas da estimativa de RCL as receitas líquidas da Administração Indireta, no valor de R\$523.974 mil. Noutras palavras, segundo a própria proposta orçamentária, a RCL, calculada de acordo com a LRF, seria, em 2003, da ordem R\$2.336.000 mil ou R\$533.974 mil (29,6%) acima da projetada pela SEPLAN (R\$1.802.723 mil).

-- continua à pág. 02/03 --



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 02/03 --

4. No caso do subitem 2.2., ponderado o comportamento da RCL em 2002, a estimativa para 2003 superaria os R\$2.336.000 mil antes referidos. Com efeito, até outubro/2002, a efetiva RCL da Administração Direta do Estado foi de R\$1.936.897 mil e a da Administração Indireta foi de R\$17.991 mil, totalizando, em dez meses, R\$1.954.888 mil. A simples projeção linear deste valor parcial ensejaria RCL, para o total do ano, da ordem R\$2.345.866 mil (30,2% acima da estimada pela SEPLAN). Nos exercícios de 2000, 2001 e 2002 (dez meses), a RCL da Administração Indireta representou, em média, 4,8% da RCL da Administração Direta. Ignorando, todavia, essa realidade, sem amparo na técnica nem na prudência, a SEPLAN estimou para 2003 uma receita corrente líquida da administração indireta da ordem de 23% da RCL, quase **cinco vezes maior do que a média anual da realizada no período 2000/out-2002**.
5. Ao elaborar e encaminhar a primeira nota técnica à Assembléia Legislativa, o Tribunal pretendia, tão só, estabelecer a verdade da estimativa de RCL e conciliá-la com a LRF, cujo art. 2º., inciso IV, conceitua RCL como:

"... somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes, deduzidos: a) – omissis; b) – nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; c) – na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º. do art. 201 da Constituição."

Receitas industriais, agropecuárias e de serviços, como é sabido, provêm, normalmente, dos órgãos e entidades da administração indireta.
6. A inclusão da receita da administração indireta é consequência do princípio constitucional da unicidade orçamentária, estabelecido desde a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e recepcionado no art. 165, § 5º, CF, aplicado pela União, inclusive na sua proposta de orçamento para 2003 e expressamente contemplada no Manual de Elaboração de Relatório Resumido de Execução Orçamentária aprovado pela Portaria STN-560 de 14.12.2001.
7. Não cabe a insinuação de que o Tribunal tenha pretendido elevar os limites de despesa de pessoal – do Estado como um todo, dos três Poderes do Estado, do Ministério Público ou do próprio Tribunal. Até porque, sob este aspecto, a proposta aprovada pelo Tribunal Pleno e encaminhada à SEPLAN, de acordo com a autonomia financeira do TCE-PB, situa-se bem abaixo do que seria possível se utilizado, em sua plenitude, o limite de absorção parcial da RCL como estabelecido no art. 20, "caput" e inciso II e, ainda, § 1º. da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 03/03 --

8. Nem compete ao titular da SEPLAN interpelar o Presidente do Tribunal sobre audiência do Plenário do órgão, pois ela é pressuposto natural num colegiado que prima pelo respeito à lei. Além disto, cabem ao Presidente do Tribunal as atribuições conferidas no art. 68 da LOTCE, notadamente nos incisos I e IV. E cabe ao Tribunal, também, o Poder de ALERTA concedido no art. 59, § 1º, da LRF.
9. Por fim, é inadmissível e temerário asseverar a existência de risco para a viabilidade do próximo Governo do Estado. Todo conceito adotado em lei pressupõe-se definido pela sociedade e de observância viável. No caso da LRF, estão indicados os remédios a usar na hipótese de contrariedade às projeções e perspectivas orçamentárias. Repita-se que este risco sequer ocorre, pois os valores para despesas de pessoal na Paraíba só atingiriam os limites máximos, se os Poderes e Órgãos se mostrassem insensíveis às disponibilidades financeiras do Estado, o que nunca ocorreu entre nós.
10. Em suma: a estimativa de RCL do Estado, para o exercício de 2003, elaborada pela SEPLAN carece de respaldo legal e técnico e, necessariamente, conduzirá a estimativas distorcidas das despesas efetivas essenciais ao bom funcionamento dos Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal, cuja estimativa, por este elaborada, está posta à discussão e visa, tão só, a correção de erros palmares em que a SEPLAN incidiu com fundamentos improcedentes, talvez derivados de "arcabouço jurídico vigente e consagrados princípios prudenciais", referidos mas não praticados nem demonstrados.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2002

Luzemar da Costa Martins

Diretor Executivo Geral do TCE-PB

De acordo.

Conselheiro Elvino Sátiro Fernandes
Presidente do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO GG Nº 159

João Pessoa, 06 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 555/2002, da Assembléia Legislativa solicitando proceder a modificações no Projeto de Lei orçamentária nº 927/2002, fundamentadas em observações do Tribunal de Contas do Estado, temos a esclarecer o que segue:

A principal questão levantada pelo Auditor de Contas Públicas, Luzemar da Costa Martins, refere-se ao cálculo da Receita Corrente Líquida em desacordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Propõe, o auditor, acrescentar a quantia de R\$ 533.974. milhões, ao total da receita, valor este, proveniente da receita própria das entidades da administração indireta.

Ora, o inciso IV, do artigo 2º, define como receita corrente líquida: "o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes".

Contudo, neste artigo não há qualquer menção à origem dessas receitas, quanto à natureza jurídica da entidade arrecadadora, não citado, também, em nenhum momento, os órgãos da Administração Indireta.

Tal procedimento resultaria elevar o patamar da Receita Corrente Líquida, base de cálculo para alocação de recursos em pessoal e amortização e encargos da dívida, com revisão completa do Projeto de Lei em referência.

Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A.

Quanto as demais questões levantadas, temos a reafirmar o seguinte:

A despesa por grupo de natureza está contida no Projeto de Lei e seus Anexos, cumprindo o determinado na LDO – Lei 7.132, de 11 de julho de 2002, artigo 8º, seus parágrafos, incisos e itens.

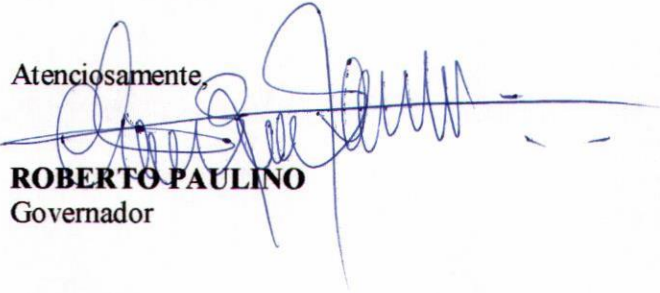
As dotações “Sentenças Judiciais – Precatórios”, programadas guardam obediência ao artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, tendo sido alocadas em cada uma das entidades de direito público.

Assim posto, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2003 atendeu as diretrizes técnicas e o arcabouço jurídico vigente, tendo como princípio os limites prudenciais que regulam essa matéria. Entendemos, pois, que acatar as modificações sugeridas, podem romper essa prudência no decorrer do próximo exercício.

Para cumprir o que recomenda o Tribunal de Contas o único e exclusivo caminho, será fazer remanejamentos de recursos, entre unidades administrativas, programas, projetos e atividades, sobretudo, para atender, o comprometimento da dívida pública estadual nos termos negociados com o governo da União, a qual seria acrescida em R\$ 58.737. milhões.

Por isso, estamos reforçando os princípios técnicos e jurídicos utilizados na elaboração do Projeto de Lei em referência.

Atenciosamente,



ROBERTO PAULINO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO GS/GCG/N.º 0477/02

João Pessoa, 06 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação dessa Augusta Casa Legislativa, contida no Ofício n.º 555/2002, devolvo para apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares o Projeto de Lei que "**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2003, e dá outras providências**", com as devidas explicações.

Atenciosamente,



JOÃO LAÉRCIO G. FERNANDES
Secretário

Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**

OFÍCIO GG Nº 159

João Pessoa, 06 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 555/2002, da Assembléia Legislativa solicitando proceder a modificações no Projeto de Lei orçamentária nº 927/2002, fundamentadas em observações do Tribunal de Contas do Estado, temos a esclarecer o que segue:

A principal questão levantada pelo Auditor de Contas Públicas, Luzemar da Costa Martins, refere-se ao cálculo da Receita Corrente Líquida em desacordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Propõe, o auditor, acrescentar a quantia de R\$ 533.974. milhões, ao total da receita, valor este, proveniente da receita própria das entidades da administração indireta.

Ora, o inciso IV, do artigo 2º, define como receita corrente líquida: "o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes".

Contudo, neste artigo não há qualquer menção à origem dessas receitas, quanto à natureza jurídica da entidade arrecadadora, não citado, também, em nenhum momento, os órgãos da Administração Indireta.

Tal procedimento resultaria elevar o patamar da Receita Corrente Líquida, base de cálculo para alocação de recursos em pessoal e amortização e encargos da dívida, com revisão completa do Projeto de Lei em referência.

Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A.

541

Quanto as demais questões levantadas, temos a reafirmar o seguinte:

A despesa por grupo de natureza está contida no Projeto de Lei e seus Anexos, cumprindo o determinado na LDO – Lei 7.132, de 11 de julho de 2002, artigo 8º, seus parágrafos, incisos e itens.

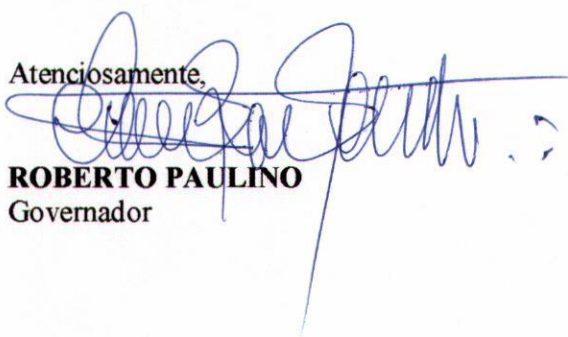
As dotações “Sentenças Judiciárias – Precatórios”, programadas guardam obediência ao artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, tendo sido alocadas em cada uma das entidades de direito público.

Assim posto, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2003 atendeu as diretrizes técnicas e o arcabouço jurídico vigente, tendo como princípio os limites prudenciais que regulam essa matéria. Entendemos, pois, que acatar as modificações sugeridas, podem romper essa prudência no decorrer do próximo exercício.

Para cumprir o que recomenda o Tribunal de Contas o único e exclusivo caminho, será fazer remanejamentos de recursos, entre unidades administrativas, programas, projetos e atividades, sobretudo, para atender, o comprometimento da dívida pública estadual nos termos negociados com o governo da União, a qual seria acrescida em R\$ 58.737. milhões.

Por isso, estamos reforçando os princípios técnicos e jurídicos utilizados na elaboração do Projeto de Lei em referência.

Atenciosamente,



ROBERTO PAULINO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

PROJETO DE LEI N° 927/2002.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Olenka Maranhão.

PARECER N° 60/2002

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, com fulcro no art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa, recebe para oferecer parecer preliminar o **Projeto de Lei N° 927/2002**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Roberto Paulino, e que, "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2003, e dá outras providências".

A Mensagem Governamental n° 021, datada de 30 de setembro de 2002, que acompanha a proposta orçamentária, faz um relato das considerações que traduz as principais diretrizes e prioridades do Governo a serem implementadas no ano vindouro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

II - VOTO DO RELATOR

A proposta orçamentária em exame, sob a ótica preliminar, obedece aos preceitos legais, notadamente, aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2003 (Lei 7.132/2002), bem como, apresenta-se em perfeita sintonia com os preceitos constitucionais atinentes a matéria orçamentária (arts. 165, 166, inciso III, § 4º e 167, da Constituição Estadual), com observância, ainda, das normas gerais de direito financeiro constante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observância a Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Registre-se que o Tribunal de Contas do Estado, através do seu Presidente, Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, encaminhou a esta Casa Legislativa, observações exaradas pelo Diretor Executivo Geral do TCE, Dr. Luzemar da Costa Martins, referentes ao Projeto de Lei Orçamentária, e que aponta equívocos na elaboração da proposição que poderia prejudicar o bom andamento dos trabalhos de ambas as instituições para o próximo exercício financeiro.

Destarte, o Projeto de Lei Orçamentária foi devolvido ao Governador do Estado, para que este, à luz das observações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, pudesse realizar as modificações em razão da impossibilidade técnica de alteração da proposta, mediante emendas pela Comissão, diante da profundidade das modificações que comprometeriam não só o texto do projeto de lei, bem como os demonstrativos que acompanha a Mensagem Governamental e anexos.

Contudo, o Senhor Governador do Estado, Roberto Paulino, através do Ofício GG nº 159, datado de 06/12/02, apresentou seus esclarecimentos sobre as considerações do Tribunal de Contas do Estado, argumentando, por fim, que a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2003 atendeu as diretrizes técnicas e o arcabouço jurídico vigente, tendo com princípio os limites prudenciais que regulam essa matéria, e que, acatar as modificações sugeridas, poderia romper essa prudência no decorrer do próximo exercício.

Assim, devolveu o Projeto de Lei Orçamentária 2003 para apreciação na forma original de apresentação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

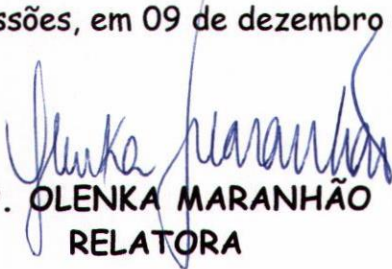
Com efeito, entendo, que os argumentos exarados pelo Governador do Estado são esclarecedores, e, portanto, inexistente inadequação de ordem orçamentária na elaboração da proposta, que venha obstaculizar a sua regular tramitação da proposição.

Ademais, o conteúdo programático orçamentário e mérito das principais diretrizes e prioridades da proposta, tomando como norte às políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, ficam ao encargo do parecer definitivo.

Nestas circunstâncias, esta Relatoria, opina, seguramente, no sentido de que seja dado seguimento regimental ao **Projeto de Lei nº 927/2002**, na sua forma original, devendo após a publicação do presente parecer preliminar, a Comissão receber as emendas dos Senhores Deputados, no prazo de seis dias úteis, conforme previsto no § 3º, do art. 172, do Regimento Interno da Casa, para logo em seguida o exame definitivo da matéria em epígrafe.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2002.


DEP. OLENKA MARANHÃO
RELATORA





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária é pela admissibilidade e seguimento regimental do PROJETO DE LEI N° 927/2002, na sua forma original, nos termos do voto da Senhora Relatora.

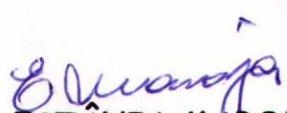
É o parecer.

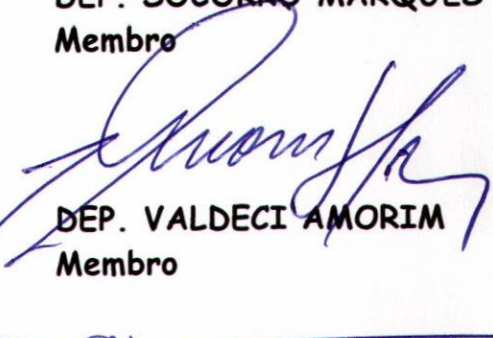
Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2002.


DEP. FRANCISCA MOTTA
Presidente


DEP. OLENKA MARANHÃO
Relatora

DEP. SOCORRO MARQUES
Membro


DEP. ESTÂNIA MAROJA
Membro


DEP. VALDECI AMORIM
Membro

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
Membro


DEP. LUIZ COUTO
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 09/12/2002



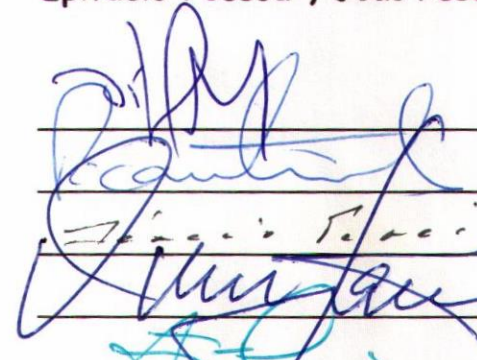
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

TERMO DE ACORDO DE LIDERANÇAS

As lideranças partidárias acórdão em aprovar o seguinte calendário de tramitação do **Projeto de Lei nº 927/2002** - Do Governador do Estado - Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2003 e dá outras providências.

1. Realização de Audiências Pública nos dias 12 e 16/12/2002.
2. Prazo para oferecimento de emendas de 12 a 16/12/2002.
3. Publicação das emendas dia 17/12/2002.
4. Apreciação do Parecer Definitivo dia 18/12/2002.
5. Publicação e distribuição dos avulsos do Parecer Definitivo 19/12/2002.
6. Inclusão na Ordem do Dia (Deliberação da Mesa e Colegiado de Líderes).

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 11 de dezembro de 2002.


Epitácio Pessoa



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ofício N° 280/2002.

João Pessoa/PB, em 23 de dezembro de 2000.

Senhor Governador,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção nos termos do **Autógrafo n° 275/2002**, o **Projeto de Lei n° 927/2002**, da lavra de Vossa Excelência, e que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2003 e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária, do dia 20 de dezembro do corrente ano, com Emendas n°s 009, 109, 242, cópias anexas.

A Emenda n° 242, da lavra do Dep. João Fernandes, alterou o art. 8° da proposta, dando nova redação ao dispositivo citado.

As Emendas n°s 009, do Dep. João Fernandes e a 109 do Dep. Ricardo Coutinho, fazem remanejamento de dotações orçamentárias, alterando, em consequência, o art. 5°, inciso I, item 1.1, 1.2 e 1.3, inciso II, itens 1.1.4, e 1.3, atingindo as seguintes unidades orçamentárias:

- a) Gabinete Civil;
- b) Escritório de Representação do Governo do Estado em Campina Grande;
- c) Secretaria de Administração;
- d) Secretaria de Educação e Cultura;
- e) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- f) Reserva de Contingência.

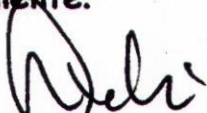


**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Com efeito, esclareço, que as modificações no Projeto de Lei Orçamentário para o exercício financeiro de 2003, introduzidas pelas Emendas aprovadas pelo Poder Legislativo, com seus valores já foram consignados no texto do autógrafo, restando, tão somente ao Poder Executivo, realizar as alterações da programação dos quadros dos anexos, a que se refere o art. 5º, haja vista as dificuldades de ordem operacionais para realização da composição destes quadros pelo Setor de Autógrafos da Assembléia Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Respeitosamente.



GERVÁSIO MAIA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Roberto Paulino
MD. Governador do Estado.
Palácio da Redenção.
João Pessoa/PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**AUTÓGRAFO Nº 275/2002.
PROJETO DE LEI Nº 927/2002**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa decreta:

DISPOSIÇÃO COMUM

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento da Seguridade Social;

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

SEÇÃO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

I - da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total, estimada a preços de julho de 2002, corresponde a R\$ 3.106.915.000,00 (três bilhões, cento e seis milhões, novecentos e quinze mil reais).

65

Art. 3º - As receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições, e de outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observada o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
I - RECEITAS DO TESOURO	<u>2.504.979.000</u>
1 - RECEITAS CORRENTES	<u>2.429.869.000</u>
Receita Tributária	1.029.962.000
Receita de Contribuições	96.780.000
Receita Patrimonial	11.976.000
Receita de Serviços	3.000
Transferências Correntes	1.245.148.000
Outras Receitas Correntes	46.000.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	<u>320.335.000</u>
Operações de Crédito	35.061.000
Alienação de Bens	5.000.000
Transferências de Capital	181.274.000
Outras Receitas de Capital	99.000.000
3 - DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(245.225.000)
II - RECEITAS PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<u>601.936.000</u>
1 - RECEITAS CORRENTES	533.974.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	67.962.000
RECEITA TOTAL	<u>3.106.915.000</u>

II - da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **R\$ 3.106.915.000,00** (três bilhões, cento e seis milhões, novecentos e quinze mil reais).

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 2.159.483.000,00** (dois bilhões, cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 947.432.000,00** (novecentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais).

66.

Art. 5º - A despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

RS 1,00

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

1 - RECURSOS DO TESOURO	<u>2.504.979.000</u>
1.1 - Despesas Correntes	1.919.552.000
1.2 - Despesas de Capital	584.427.000
1.3 - Reserva de Contingência	1.000.000
 2 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	 <u>601.936.000</u>
2.1 - Despesas Correntes	479.304.000
2.2 - Despesas de Capital	122.632.000
 DESPESA TOTAL	 <u>3.106.915.000</u>

RS 1,00

II - DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

1 - RECURSOS DO TESOURO	<u>2.504.979.000</u>
1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	<u>1.997.943.000</u>
1.1.1 - PODER LEGISLATIVO	<u>87.339.000</u>
Assembleia Legislativa	62.915.000
Tribunal de Contas	24.424.000
1.1.2 - PODER JUDICIÁRIO	<u>200.465.000</u>
Justiça Comum	200.465.000
1.1.3 - MINISTÉRIO PÚBLICO	<u>45.969.000</u>
Ministério Público	45.969.000
1.1.4 - PODER EXECUTIVO	<u>1.664.170.000</u>
Gabinete do Vice-Governador	549.000
Gabinete Civil	1.285.000
Gabinete Militar	908.000
Secretaria de Controle da Despesa Pública	394.000
Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental	381.000
Procuradoria Geral do Estado	1.344.000

68.

Procuradoria Geral da Defensoria Pública	968.000
Polícia Militar da Paraíba	90.168.000
Secretaria do Planejamento	865.000
Escritório de Representação do Governo do Estado em Campina Grande	486.000
Secretaria da Administração	585.000
Secretaria das Finanças	153.326.000
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento	646.000
Secretaria da Educação e Cultura	331.323.000
Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia	1.559.000
Secretaria da Cidadania e Justiça	6.001.000
Secretaria da Saúde	42.737.000
Secretaria da Segurança Pública	26.917.000
Secretaria do Trabalho e Ação Social	16.536.000
Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais	125.640.000
Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional	7.048.000
Encargos Gerais do Estado	826.956.000
Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba	1.700.000
Projeto Cooperar	23.125.000
Secretaria da Infra-Estrutura	3.723.000

1.2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

505.036.000

1.2.1 – PODER EXECUTIVO

505.036.000

Instituto Hospitalar General Edson Ramalho	280.000
Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba	260.000
Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	80.000
Instituto de Previdência do Estado da Paraíba	26.607.000
Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba	78.000
Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos	388.000
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Fazendário	9.223.000
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	25.615.000
Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba	6.384.000
Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba	4.017.000
Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas	8.363.000
Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba	7.531.000
Fundação Espaço Cultural da Paraíba	2.515.000
Fundação Casa de José Américo	471.000
Universidade Estadual da Paraíba	45.627.000
Fundação Casa do Estudante da Paraíba	197.000
Fundação Ernani Sátiro	165.000
Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência	1.611.000
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba	127.000
Fundo de Desenvolvimento da Cultura	206.000
Companhia de Desenvolvimento da Paraíba	15.000
Empresa Paraibana de Turismo S/A	19.975.000
Instituto de Pesos e Medidas	1.425.000
Junta Comercial do Estado da Paraíba	12.000
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba	269.000
Pb/Tur Hotéis S/A	235.000

66.

Fundação de Apoio à Pesquisa	444.000
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba	35.000.000
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	249.000
Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba S/A	855.000
Agência Estadual de Vigilância Sanitária	585.000
Fundo Estadual de Saúde	125.482.000
Fundo Especial de Segurança Pública	1.200.000
Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"	12.422.000
Fundação de Ação Comunitária	6.289.000
Loteria do Estado da Paraíba	82.000
Companhia Estadual de Habitação Popular	1.500.000
Fundo Estadual da Criança e do Adolescente	80.000
Fundo Estadual de Assistência Social	23.741.000
Superintendência de Administração do Meio Ambiente	1.808.000
Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba	4.368.000
Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba	2.535.000
Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão	671.000
Departamento de Estradas de Rodagem	67.165.000
Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado	11.736.000
Companhia Docas da Paraíba	32.500.000
Agência Estadual de Energia da Paraíba	848.000
Companhia de Água e Esgotos da Paraíba	13.800.000

1.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **1.000.000**

2 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **601.936.000**

DESPESA TOTAL **3.106.915.000**

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 6º - A despesa de Investimento das Empresas é fixada em **R\$ 441.132.000,00** (quatrocentos e quarenta e um milhões, cento e trinta e dois mil reais), contando com as seguintes fontes de financiamento:

DISCRIMINAÇÃO	R\$ 1,00
TESOURO	50.850.000
Convênios	40.850.000
Operações de Créditos Internas	10.000.000

69.

OUTRAS FONTES	390.282.00
Geração Própria	313.344.00
Integralização do Capital Social	1.360.00
Convênios	9.578.00
Operações de Créditos Internas	55.000.00
Demais Transferências da União	11.000.00
TOTAL	441.132.00

Art. 7º - A despesa do orçamento de Investimento das Empresas apresenta o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	R\$ 1,0
CODATA	10.005.00
EMATER	25.615.00
EMEPA	7.923.00
EMPASA	15.520.00
CINEP	8.902.0
PB/TUR	20.169.00
PB/TUR HÓTEIS	777.00
LIFESA	1.471.00
CEHAP	48.310.00
CDRM	14.348.00
DOCAS	48.710.00
CIA DE GÁS/PB	8.773.00
CAGEPA	230.609.00
TOTAL	441.132.00

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante das despesas orçamentárias fixadas nesta Lei;

II - contratar operações de crédito até o montante da despesa de capital fixada nesta Lei.

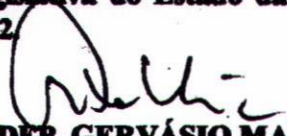
SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",
João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.


DEP. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 927/2002
(Do Governador do Estado)

Estima Receita e fixa a despesa do Estado
para o exercício financeiro de 2003, e dá
outras providências.

AUTOR: Deputado JOÃO FERNANDES
PARTIDO: PSDB
EMENDA Nº 009
TIPO DE EMENDA: Ao texto
DATA: 13/12/02

INCLUIR

Programa de Trabalho

18.000 – Escritório de Representação do Governo do Estado em Campina Grande

18.101 – Gabinete de Secretário

04.122.5001-2410 - Manutenção de Serviços Administrativos.
outras despesas correntes – R\$ 450.000,00.

FPE 001

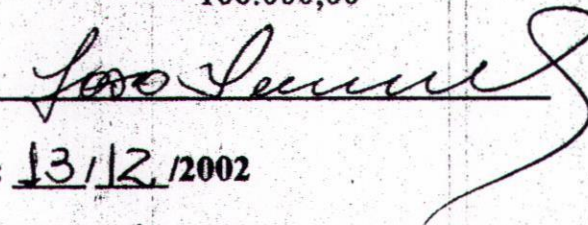
EXCLUIR

19.000 – Secretaria da Administração

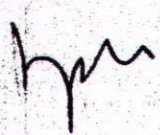
19.101 – Diretoria de Administração

04.122.5001-2.410 - Manutenção de Serviços Administrativos.
Outras despesas correntes - 350.000,00
Investimentos - 100.000,00

FPE 001

Assinatura 

RECEBIDO: 13/12/2002





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

PROJETO DE LEI Nº 927/2002
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2003, e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
DEPUTADO RICARDO COUTINHO		PT
EMENDA	TIPO DE EMENDA	DATA
0109	Aditiva	17/12/02
INCLUIR COMO META. (Informar: Unidade Orçamentária – Órgão – Códigos – Fonte – Meta Específica) Incluir no Programa 22.000 – Secretaria da Educação e Cultura 22.102 – Subsecretaria de Cultura 13.392.5170-2.487 – Manutenção das Atividades Artístico-Culturais 2.000.000, 00 (dois milhões de reais) para o PROCULT – Programa de Incentivo à Cultura Retirar do Código 9999.99 – Reserva de Contingência Valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ✓ 09.000 – Gabinete Civil 09.101 – Gabinete Civil 08.244.5021-2.413 – Retirar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) 27.000 – Secretaria de Trabalho e Ação Social 27.101 – Gabinete do Secretário 08.122.5001-2.410 – retirar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)		
JUSTIFICATIVA O Programa Estadual de Incentivo à Cultura - PROCULT, Lei n.º 6.894, de 02 de junho de 2000, criada no Governo Maranhão, com o propósito de estimular a formação artística e cultural no Estado, incentivando a produção artística e cultural paraibana, bem como a preservação e difusão do patrimônio artístico e cultural paraibano. Para manter o PROCULT foi criado o Fundo de Desenvolvimento da Cultura – FUNDESC com recursos do orçamento estadual e outras receitas provenientes transferências e doações. Todavia, o que vem sendo consignado na Lei Orçamentária Anual do Estado tem sido insuficiente para dar conta das demandas culturais em nosso Estado. Mais uma vez a proposta orçamentária do governo para 2003, no valor de 200.000 (duzentos mil) não atende as reais necessidades do movimento cultural paraibano, razão pela qual apresentamos a presente emenda reforçando o orçamento do PROCULT para 2003 com mais 1.000.000 (um milhão). É a justificativa.		
RICARDO COUTINHO Deputado Estadual – PT		
RECEBIDO: Em 17/12/02 às 10:30 Horas <i>Jm</i>		



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 927/2002
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado
para o Exercício Financeiro de 2003, e dá
outras providências.

AUTOR		PARTIDO	
Dep. João Fernandes		PSDB	
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA	
242	AO TEXTO	18/12/02	
Redija-se assim o art. 8º: “Art. 8º Fica o Governador do Estado autorizado a: I – abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante das despesas orçamentárias fixadas nesta Lei; II – contratar operações de crédito até o montante da despesa de capital fixada nesta Lei. <u>JUSTIFICATIVA</u> A Constituição Federal faculta que na Lei Orçamentária Anual seja autorizado ao governante abrir créditos orçamentários, desde que limitados, bem como a contratação de operações de crédito. Tais faculdades são instrumentos de gestão orçamentária consagradas pelo tempo e necessárias, em especial, quando a mudança de comando administrativo indica, claramente, a opção da maioria da sociedade por novas diretrizes e prioridades a serem desenvolvidas pelo governo. Negar ao Governante que toma posse o uso dessas autorizações é tirá-lhe instrumentos essenciais ao atendimento das novas prioridades e diretrizes aceitas pela maioria da população paraibana. <i>João Fernandes</i> João Fernandes Deputado			

RECEBIDO	
Em 18/12/02 às 2:40	Horas



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E
CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 927/2002 DE AUTORIA DO GOVERNADOR
DO ESTADO – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro
de 2003
1.

Emenda	Autor – Dep:	Recebido	Horário	Observação
1.	VALDECIR AMORIM	12/12/02	15:50	
2.	VALDECIR AMORIM	12/12/02	15:50	
3.	VALDECIR AMORIM	12/12/02	15:50	
4.	VALDECIR AMORIM	12/12/02	15:50	
5.	VALDECIR AMORIM	12/12/02	15:50	
6.	VALDECIR AMORIM	12/12/02	15:50	

74

7.	VALDECIR AMORIM	12/12/02	15:50
8.	JOÃO FERNANDES	13/12/02	15:50
9.	JOÃO FERNANDES	13/12/02	15:50
10.	JOÃO FERNANDES	13/12/02	15:50
11.	JOÃO FERNANDES	13/12/02	15:50
12.	JOAO FERNANDES	13/12/02	15:50
13.	JOAO FERNANDES	13/12/02	15:50
14.	JOAO FERNANDES	13/12/02	15:50
15.	JOAO FERNANDES	13/12/02	15:50
16.	JOAO FERNANDES	13/12/02	15:50
17.	JOAO FERNANDES	13/12/02	15:50
18.	JOAO FERNANDES	13/12/02	15:50
19.	JOAO FERNANDES	13/12/02	15:50
20.	JOAO FERNANDES	13/12/02	15:50
21.	JOAO FERNANDES	13/12/02	15:50
22.	JOAO FERNANDES	13/12/02	15:50
23.	JOAO FERNANDES	13/12/02	15:50
24.	IRAÊ LUCENA	16/12/02	16:20
25.	IRAÊ LUCENA	16/12/02	16:20
26.	IRAÊ LUCENA	16/12/02	16:20
27.	IRAE LUCENA	16/12/02	16:20

25

28.	IRAE LUCENA	16/12/02	16:20	
29.	IRAE LUCENA	16/12/02	16:20	
30.	IRAE LUCENA	16/12/02	16:20	
31.	IRAE LUCENA	16/12/02	16:20	
32.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
33.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
34.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
35.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
36.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
37.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
38.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
39.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
40.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
41.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
42.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
43.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
44.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
45.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
46.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
47.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
48.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	

49.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
50.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
51.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
52.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
53.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
54.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
55.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
56.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
57.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
58.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
59.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
60.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
61.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
62.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
63.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
64.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
65.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
66.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
67.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
68.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
69.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	

70.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
71.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
72.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
73.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
74.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
75.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
76.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
77.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
78.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
79.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
80.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
81.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
82.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
83.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
84.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
85.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
86.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
87.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
88.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
89.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
90.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	

78

91.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
92.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
93.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
94.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
95.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
96.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
97.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
98.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
99.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
100.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
101.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
102.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
103.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
104.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
105.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
106.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
107.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
108.	SARGENTO DENIS	16/12/02	16:30	
109.	RICARDO COUTINHO	17/12/02	10:30	
110.	RICARDO COUTINHO	17/12/02	10:30	
111.	RICARDO COUTINHO	17/12/02	10:30	

79

112.	BANCADA-PT/PB	17/12/02	11:30	
113.	BANCADA-PT/PB	17/12/02	11:30	
114.	BANCADA-PT/PB	17/12/02	11:30	
115.	BANCADA-PT/PB	17/12/02	11:30	
116.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	11:50	
117.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	11:50	
118.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	11:50	
119.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	11:50	
120.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	11:50	
121.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	11:50	
122.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	11:50	
123.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	11:50	
124.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	11:50	
125.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	11:50	
126.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	11:50	
127.	BANCADA PT/PV	17/12/02	12:00	
128.	BANCADA PT/PV	17/12/02	12:00	
129.	BANCADA PT/PV	17/12/02	12:00	
130.	BANCADA PT/PV	17/12/02	12:00	
131.	BANCADA PT/PV	17/12/02	12:00	
132.	BANCADA PT/PV	17/12/02	12:00	

88

133.	BANCADA PT/PV	17/12/02	12:00	
134.	BANCADA PT/PV	17/12/02	12:00	
135.	BANCADA PT/PV	17/12/02	12:00	
136.	BANCADA PT/PV	17/12/02	12:00	
137.	BANCADA PT/PV	17/12/02	12:00	
138.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
139.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
140.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
141.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
142.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
143.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
144.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
145.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
146.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
147.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
148.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
149.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
150.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
151.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
152.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
153.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	

154.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
155.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
156.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
157.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
158.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
159.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
160.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
161.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
162.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
163.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
164.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
165.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
166.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
167.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
168.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
169.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
170.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
171.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
172.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
173.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
174.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	

82

175.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
176.	LINDOLFO PIRES	17/12/02	13:00	
177.	FRANCISCA MOTTA	17/12/02	12:00	
178.	FRANCISCA MOTTA	17/12/02	12:00	
179.	FRANCISCA MOTTA	17/12/02	12:00	
180.	FRANCISCA MOTTA	17/12/02	12:00	
181.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
182.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
183.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
184.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
185.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
186.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
187.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
188.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
189.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
190.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
191.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
192.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
193.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
194.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
195.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	

83

196.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
197.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
198.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
199.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
200.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
201.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
202.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
203.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
204.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
205.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
206.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
207.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
208.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
209.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
210.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
211.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
212.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
213.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
214.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
215.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
216.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	

84

217.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
218.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
219.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
220.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
221.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
222.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
223.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
224.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
225.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
226.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
227.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
228.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
229.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
230.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
231.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
232.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
233.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
234.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
235.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
236.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
237.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	

83

238.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
239.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
240.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
241.	RÔMULO GOUVEIA	17/12/02	16:30	
242.	TOTAL GERAL : 241 EMENDAS			
243.				
244.				
245.				
246.				
247.				
248.				
249.				
250.				
251.				
252.				
253.				
254.				
255.				
256.				
257.				
258.				

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E
CONTROLE DE PROCESSOS LEGAIS
Prof. Rômulo S. Gouveia
José Jerônimo de Barros Ruciro
Diretor